

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Carvalho

LEI N° 5.117

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE)**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que trata esta Lei terá como parâmetro o correspondente ao valor aluno/ano estimado para o FUNDEB do exercício corrente podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do FUNDEB, sendo o repasse proveniente de recursos próprios, para o atendimento de crianças da educação especial matriculadas na educação infantil, atendidas na estimulação e que não tem como serem incluídas no ensino comum e dos alunos da educação básica atendidos nas oficinas pedagógicas no contraturno das aulas em ensino comum, repassada à entidade em parcelas mensais, que poderá ser à conveniência do Município transferida em parcela semestral ou anual.

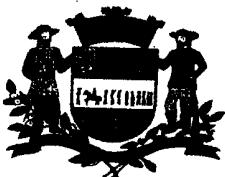
Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A subvenção de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para despesas correntes.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Cód. 7054



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de junho de 2011.


CARLOS NELESON BUENO
Prefeito Municipal



REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

Projeto de Lei nº 66/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA
O(A) Lei nº 5117

FOI PUBLICADO A - NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO JORNAL O Popular,
EM SUA EDIÇÃO DE 11/06/11
MOGI MIRIM, 13/06/11